



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2016 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016 TIPO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação, para exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na modalidade pregão presencial do tipo menor preço, para contratação de serviços de manutenção da plataforma elevatória da Câmara Municipal de Londrina, objeto da Requisição 2412/2016, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.391600 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste Edital e anexos.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 8.300,04 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Anderson Rafael Delattre Abe, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 047/2015, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 15 de julho, às 9h e 15min, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: [licitacao@cml.pr.gov.br](mailto:licitacao@cml.pr.gov.br).

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): ANDERSON ABE (TEL.: 3374-1273), FELIPE PAIM (TEL.: 3374-1265), JOSÉ BALERA (TEL.: 3374-1273) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).**

## Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	4
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	6
SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO.....	8
SEÇÃO X – DOS RECURSOS.....	10
SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	10
SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	11
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS.....	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
SEÇÃO I – DO OBJETO.....	14
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	19
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.....	20
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	21
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99).....	22
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	23

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

- 1 O objeto desta licitação é contratação de serviços de manutenção da plataforma elevatória da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
- 2 O preço a ser pago obedecerá aos seguintes parâmetros:

<b>Preço unitário</b>	<b>Meses</b>	<b>Preço total</b>
R\$ 691,67	12	8.300,04

- 3 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta do Contrato Administrativo (Anexo V deste Edital).

**SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4 As despesas com a execução do objeto referente ao presente certame, correrão à conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.391600 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

**SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 6 A participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (pessoa física em empresário individual) nos termos dos art. 3º, 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 7 É vedada a participação nesta licitação de:
  - 7.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
  - 7.2 Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
  - 7.3 Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
  - 7.4 Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
  - 7.5 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 7.6 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;
- 7.7 Pessoas jurídicas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina – PR.
- 7.8 Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
- 7.9 Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

#### **SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 8 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
  - 8.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
    - 8.1.1 A documentação relativa ao credenciamento dos representantes das licitantes;
    - 8.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III).
    - 8.1.3 A declaração de que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Anexo IV);
    - 8.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
  - 8.2 Os envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Documentação).

#### **SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO**

- 9 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 10 O representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 11 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

- 11.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 11.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 12 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 13 Considera-se encerrada a fase de credenciamento no momento em que é iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta.
- 13.1 Não será aceita a participação de licitante cujo representante se apresente após encerrada a fase do credenciamento.
- 13.2 Não se admitirá desistência da proposta após encerrada a fase do credenciamento.

#### **SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

- 14 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
- 14.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
- 14.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 15 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.
- 15.1 Para a participação por via postal o licitante deverá enviar em invólucro único:
- 15.1.1 Os dois envelopes (documentação e proposta);
- 15.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (anexo III);
- 15.1.3 A declaração de que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo IV), acompanhada da certidão da Junta Comercial,
- 15.2 Se os documentos referentes à condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não forem apresentados ou estiverem dentro dos envelopes de proposta ou de habilitação, o licitante somente terá sua proposta e documentação analisada caso não compareçam outros interessados, pois tais documentos constituem requisito mínimo para participação na licitação.

- 15.3 O invólucro único deve ser endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação: “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
- 15.4 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 16 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:
- 16.1 As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 16.2 O preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive os custos de entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Londrina.
- 17 A apresentação da proposta implica:
- 17.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- 17.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
- 17.3 Obrigação de cumprir sua proposta, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;
- 17.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta do Contrato Administrativo (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 18 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 19 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 20 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

## SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE

**ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES**

- 21 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 22 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 23 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
- 24 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
  - 24.1 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 25 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 26 O julgamento será realizado pelo valor unitário do item, sendo aceito somente duas casas decimais.
- 27 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 28 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

**SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 29 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 30 Será desclassificada a proposta final que:
  - 30.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
  - 30.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.

- 30.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
- 30.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 30.5 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 31 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 32 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 33 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 34 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 35 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO**

- 36 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.
- 37 Para a habilitação jurídica, deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 37.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 38 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deve-se apresentar:
- 38.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 38.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

- 38.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 38.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 38.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 39 Para a qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 40 Para a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar responsável pela assistência técnica, de quem se exigirá formação mínima de técnico em manutenção de elevadores, que deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira de identidade expedida pelo CREA e respectiva certidão de validade.
- 41 A empresa deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste Edital.
- 42 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 43 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 43.1 A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 43.2 O benefício deste item se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.
- 44 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.

- 45 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 46 Salvo o ato constitutivo do licitante, as certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos os documentos expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

## **SEÇÃO X – DOS RECURSOS**

- 47 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 48 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 49 Não serão conhecidos:
- 49.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 49.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 49.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 50 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail [licitacao@cml.pr.gov.br](mailto:licitacao@cml.pr.gov.br), desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 51 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo sido apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 52 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 53 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições:
- 53.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.

53.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

53.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

54 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.

55 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação do certame, devendo as empresas retirá-los até 5 (cinco) dias após aquele prazo, sob pena de inutilização dos mesmos.

55.1 A inutilização dos envelopes ocorrerá independentemente de notificação.

O ato de inutilização dos envelopes é de responsabilidade do Pregoeiro e será objeto de registro simples em termo específico devidamente juntado aos autos.

## **SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

56 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar o Contrato Administrativo (Anexo V deste edital).

57 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.

58 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

58.1 O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.

## **SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

59 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3

(três) dias úteis.

- 60 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 61 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro detalhado de todas as ocorrências.
- 62 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, e é facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 63 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 64 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 65 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 66 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 67 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 68 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 69 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 70 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 71 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 72 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

#### **SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS**

- 73 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 73.1 Anexo I: Termo de Referência;
  - 73.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
  - 73.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
  - 73.4 Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
  - 73.5 Anexo V: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
  - 73.6 Anexo VI: Minuta do Contrato Administrativo.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 5 de julho de 2016.

Ronan Wielewski Botelho  
Diretor Geral



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **SEÇÃO I – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças da plataforma elevatória do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

#### **SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA**

- 2 A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições de segurança e efetividade do equipamento.

#### **SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DA PLATAFORMA**

- 3 Plataforma elevatória da marca Daiken, modelo V400-AC11, tipo interna, 2 paradas, capacidade 250kg, velocidade de curso 6m/min, entrada unilateral, unidade hidráulica de 220V, trifásico.

#### **SEÇÃO IV – DA LEGISLAÇÃO**

- 4 A Contratada deverá observar a ABNT NBR 9386-1 que dispõe sobre plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida e a NM 207/1999 que dispõe sobre elevadores hidráulicos de passageiros – requisitos de segurança para sua construção e instalação.

#### **SEÇÃO V – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 5 A Manutenção Preventiva deverá ser executada no horário de expediente da Câmara. Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável à Câmara, poderá ser executado e isto não implicará qualquer custo adicional à Contratante.
- 6 Deverá ocorrer na primeira semana do mês, devendo ser previamente agendada com a Fiscal do contrato.
- 7 A Contratada deverá apresentar um Plano de Manutenção que deverá conter no mínimo as rotinas mensais e bimestrais mínimas previstas no presente termo de referência.
- 8 Rotina mensal mínima:
  - 8.1 Ajustar:
    - 8.1.1 Folga entre as corrediças deslizantes.
    - 8.1.2 O dispositivo de segurança e barramento acionador de freio, se necessário.

- 8.2 Fazer:
  - 8.2.1 Remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas, da cabine, do teto, do poço, dos vidros da cabine (interno e externo), das barras e roldanas.
  - 8.2.2 Teste de funcionalidade, com fornecimento de laudo, de freios de segurança e dos limitadores de velocidade e de carga, ajustando as velocidades de desarme.
- 8.3 Inspeccionar:
  - 8.3.1 A existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine.
  - 8.3.2 Lubrificação das roldanas.
  - 8.3.3 Aperto das porcas e braçadeiras de apoio.
  - 8.3.4 Funcionamento das corredeiras.
  - 8.3.5 Funcionamento dos aparelhos de comunicação.
  - 8.3.6 Funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência e, se necessário, realizar a troca de peças.
  - 8.3.7 Comandos de microprocessamento.
  - 8.3.8 Quadros de comando, motores, seletores, indutores e chaves de comando.
  - 8.3.9 Desgaste, limpeza, lubrificação, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas dos cabos de aço/correntes.
  - 8.3.10 Roldanas esticadoras e compensação.
- 8.4 Limpar e lubrificar o conjunto de freios, a polia da cabine e os contrapesos;
- 8.5 Reapertar conexões do quadro de comando e remover a poeira;
- 8.6 Remover todo o material depositado nas suspensões;
- 8.7 Verificar:
  - 8.7.1 A partida, a parada, o nivelamento da cabine, a abertura e o fechamento das portas, os roletes, durante o funcionamento e o repouso da plataforma, alinhando-os se necessário.
  - 8.7.2 Lâmpadas e reatores existentes na plataforma e, se necessário, realizar a substituição.
  - 8.7.3 Lubrificação das guias de deslocamento.
  - 8.7.4 Funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência, se houver.
  - 8.7.5 Funcionamento dos botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação.
  - 8.7.6 Nível do reservatório de óleo, completando-o se necessário.
- 9 Rotina bimestral mínima:
  - 9.1 Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.
  - 9.2 Alinhar cabos de comando e alimentador.
  - 9.3 Fazer a remoção de poeira da suspensão.
  - 9.4 Testar o acionamento elétrico e mecânico do controlador de velocidade.

## **SEÇÃO VI – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 10 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o funcionamento adequado da plataforma ou quando requerida pela Contratante. Deverá ser prestada pela Contratada mediante abertura de solicitação, dentro dos seguintes limites:
  - 10.1 Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine o prazo máximo de atendimento, após a confirmação de recebimento da solicitação, será de 20 minutos.
  - 10.2 Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de duas horas, contadas a partir da confirmação de recebimento da solicitação.
  - 10.3 Em qualquer dos casos, a Contratante é obrigada a colocar a plataforma em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 dias úteis, salvo por motivo justificado.
- 11 A Contratada deverá apresentar, ao final do serviço, documento contendo data e horário do serviço, relacionando todo o material utilizado e com assinatura do técnico responsável.
- 12 Logo após a assinatura do contrato, a Contratante deverá realizar os seguintes serviços como manutenção corretiva:
  - 12.1 Substituição das corredeiras da plataforma;
  - 12.2 Ajuste dos roletes;
  - 12.3 Instalação de placa de metal para ajuste da porta do pavimento térreo;
  - 12.4 Substituição de uma bateria selada 12vcc/7A;
  - 12.5 Troca do óleo hidráulico do pistão;
  - 12.6 Instalação de quatro bases de borracha para central hidráulica;

## **SEÇÃO VII – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

- 13 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e genuínos e serão fornecidos e instalados pela Contratada, sem ônus para a Contratante. Na falta de peças novas, poderão ser utilizadas peças produzidas por fabricante idôneo, desde que equivalente às originais, em matéria prima de fabricação, garantia e qualidade.
- 14 As peças deverão ter garantia de, pelo menos, seis meses, salvo garantia maior ofertada pelo fabricante. O prazo será contado a partir da data de instalação.
- 15 Quando necessário, a Contratada removerá total ou parcialmente a peça para reparo, mediante autorização da Contratante, devendo restituí-la em perfeito estado de funcionamento, em prazo aprovado pela fiscalização do contrato.
- 16 A Responsabilidade com relação a aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidos conforme as disposições deste Termo será única e exclusivamente da Contratada, não assumindo a Contratante qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já presentes nas dependências da Câmara.

- 17 Somente o pistão não está incluído no serviço de manutenção e sua substituição fica condicionada à aprovação e fornecimento pela Contratante.
- 18 Para a aprovação do item anterior, a Contratada deverá encaminhar documento descrevendo o ocorrido, com data e assinatura do responsável técnico, para que seja providenciada a peça.

### **SEÇÃO VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19 Fornecer atestado de capacidade técnica, documentação que comprove a inscrição no CREA com atribuição para manutenção de elevadores e informar o responsável técnico pelos serviços.
- 20 Realizar vistoria no local antes da assinatura do Contrato ou apresentar declaração de dispensa de vistoria.
- 21 Executar os serviços de manutenção preventiva descritos neste Termo e obedecer às instruções e às particularidades do manual específica do equipamento e às técnicas recomendadas pelo fabricante.
- 22 Executar os serviços de manutenção corretiva com a reposição ou substituição de peças, que estejam danificadas ou apresentem algum defeito, assim como os materiais necessários para a realização dos serviços.
- 23 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e outros materiais necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, como sinalização e equipamento de proteção individual, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Contratante ou a terceiros.
- 24 Executar os serviços com supervisão técnica de engenharia da Contratada.
- 25 Substituir imediatamente, sem ônus para a Contratante, peças utilizadas pela própria Contratada que não estejam de acordo com o especificado neste Termo.
- 26 As normas de segurança constantes neste termo não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais ou municipais, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

### **SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 27 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

- 28 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo.
- 29 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 30 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 31 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

## ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial n.º [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) n.º [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial n.º [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de [ano].

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*], para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ [*ano*].

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número], declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser [*microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso*] nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observações:

a) Esta declaração deve ser preenchida somente por empresa que se enquadrar na Lei Complementar 123 de 2006, para que possa se valer dos benefícios da Seção VII e item 41 deste Edital.

b) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP ou como a renúncia do direito de tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de [ano].

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. [número e ano]  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**

**VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos [data da assinatura], a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº [número e ano], conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar contratação de serviços de manutenção da plataforma elevatória da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], cuja proposta foi classificada em [posição da proposta] lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste instrumento é contratação de serviços de manutenção da plataforma elevatória da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A especificação da plataforma, a disciplina das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, das peças a serem fornecidas, das obrigações da contratada e da contratante estão previstos no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nela estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.391600 - Manutenção e conservação de bens imóveis..
- 4 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
  - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 8 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

- 9 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 12 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 14 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):  
[TABELA].
- 15 O presente instrumento possui valor total de [preço].

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 16 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 17 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou

por outro meio previsto na legislação vigente.

- 20 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 22 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 22.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 22.2 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 23 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 23.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 23.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 23.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 23.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25 O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 26 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 27 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 27.1 Advertência.
- 27.2 Multa, no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho mensal, por dia de atraso, nos prazos contratuais avençados.
- 27.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
- 27.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 28 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 29 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 30 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 31 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 32 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 33 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 34 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas

neste item.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 35 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 36 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 37 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 38 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 39 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 40 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

### **CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE.**

- 41 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 42 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 42.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 42.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 43 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.

- 44 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 45 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 46 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 47 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 47.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 47.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 48 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 49 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 50 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS**

- 51 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 52 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

- 53 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

- 54 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Fábio André Testa  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]  
[*cargo*]